

PROJETO DE LEI N° 33 DE 3 DE 9 DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal, através da presente lei autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) na arrecadação do Imposto Predial, lançado no presente exercício.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1961.

Cláudio P. de Freitas

Aprovado por unanimidade

De acordo com o requerimento 46-61, inclu-se  
na Ordem do Dia para 10 de outubro.

4-9-61

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:-

Justificando o Projeto de Lei Nº 33/61, é de meu dever esclarecer o seguinte:-

Não sou absolutamente contrário ao aumento ou como queiram a revalorização do Imposto Predial, porque comprehendo perfeitamente, que uma Prefeitura, para poder fazer face as necessidades do Município, principalmente, quando trata-se de Município pobre, tem necessidade da revalorização de seus impostos.

Entretanto, o que me obriga a ser contrário ao imposto predial, é a maneira pela qual ele foi lançado e que com as suas falhas, provoca inúmeras reclamações.

Acredito, que essas falhas, foram motivadas pela pressa de arrecadação e com o intuito de aumentar o orçamento da Prefeitura, quando tudo isso poderia ser obtido de maneira justa e devidamente regulamentada.

Recordo-me perfeitamente, que por ocasião de uma reunião que esta Edilidade manteve com o Exmo. Sr. Prefeito, Sua Senhoria esclareceu-nos que o imposto predial, estava muito baixo e que ele enviaria para esta Casa, um Projeto de Lei, tornando sem efeito o Artigo de Lei existente, que concedia 20% de desconto para os que pagassem o seu imposto adiantadamente.

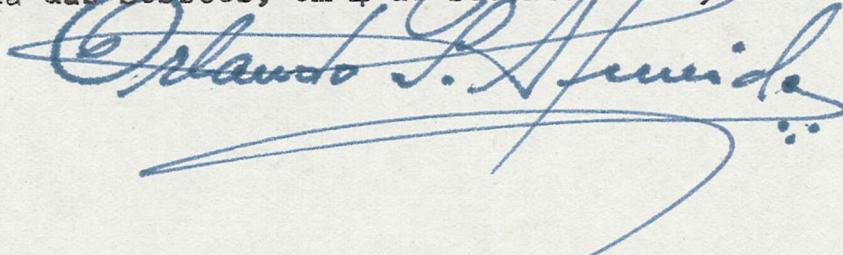
Eu e muitos que daquela reunião participaram, indagamos do Executivo, se com a aprovação daquele Projeto, não haveria alteração no imposto predial, tendo S. Senhoria, nos informado de que não haveria qualquer alteração.

Entretanto, aproveitando-se de uma válvula legal da própria Lei, os impostos foram revalorizados, de um modo incerto, sem que pelo menos fossem examinadas as condições do povo deste Município, cuja maioria é constituida de humildes trabalhadores.

Os que reclamam se desabafam, porém, os que não reclamam, silenciosamente, aguardam uma atitude de defesa de seus representantes.

Desejo declarar, que a minha consciência, não poderia se calar, principalmente quando me sinto também responsável pelo cancelamento dos 20% de desconto, que o povo tinha direito, pois, se tivesse certeza de que não seria cumprida a informação prestada, não teria votado favoravelmente a tal Lei.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1961.



J U S T I F I C A T I V A A O P R O J E T O D E L E I

Considerando que a Câmara Municipal de Barueri aprovou o projeto de Lei Nº 5/61 de autoria do Senhor Prefeito que retificava o desconto de 20% (vinte porcento), pela declaração do Senhor Chefe do Executivo de que o mesmo não seria aumentado.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Barueri não tem funcionário competente para o lançamento do refeido Imposto.

Considerando que houve várias disparidades nos lançamentos visto que, não foram observadas as localizações, as metragens construídas;

Nada mais justo que esta Edilidade apresente um Projeto de Lei para minorar em parte o sofrimento dos munícipes com a carestia da vida. ~~em consequência da seca~~.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1961.

  
Orlando Pinto de Souza